

SEMINÁRIO LEGISLATIVO  
ESTATUTO DA  
**IGUALDADE  
RACIAL**



## Documento Final de Propostas



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DE MINAS GERAIS**

Poder e voz do cidadão

## **Apresentação**

Este documento traz as redações finais das propostas aprovadas pelos grupos de trabalho da etapa final do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial e, no caso das novas propostas, chanceladas sem alterações pela plenária final.

Todas as propostas foram renumeradas sequencialmente, e as redações finais de itens do [Documento de Referência](#) trazem a numeração original entre parêntesis – por exemplo “(R2.9)”. Já as proposições originadas a partir das novas propostas dos [encontros regionais](#) e da [consulta pública](#) são identificadas por “(N)”.

A plenária final do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial aprovou os seguintes encaminhamentos:

1. Usar sempre, onde couber: “populações negra, indígena, quilombola, cigana, ribeirinha, camponesa, perifizadas, em situação de rua, com deficiência, adolescentes e jovens em cumprimento e egressas de medidas socioeducativas, em privação de liberdade e egressas do sistema prisional, de trabalhadoras sexuais, LGBTQIAPN+, e de comunidades e povos tradicionais, inclusive os de matriz africana”.
2. Incluir sempre, onde couber: “racismo socioambiental, estrutural, institucional e religioso”.
3. Substituir sempre, onde couber, a forma no masculino por pessoa. Exemplos: usuários = pessoas usuárias; professores = pessoas professoras; gestores = pessoas gestoras.
4. Substituir sempre, onde couber: “periférica” por “perifizada”.
5. Substituir sempre, onde couber: “em vulnerabilidade” por “vulnerabilizada”.
6. Substituir sempre, onde couber: “étnico-racializadas” por “historicamente discriminadas”.

Devido às disposições do §1º do art. 15 do [Regulamento](#), que prevê que os grupos de trabalho da etapa final definiriam, de forma terminativa, a redação das propostas do Documento de Referência, e do §1º do art. 18, que prevê que não haveria destaques para modificação de conteúdo na plenária final, as alterações propostas pelos encaminhamentos não foram incorporadas neste documento final.

## **Tema I – Direito à Vida Digna, Acesso ao Meio Ambiente Saudável, ao Trabalho, à Justiça e à Segurança**

### **Do Direito à Vida e à Saúde**

**1.1.** (R1.1.) Garantir a vida e a saúde, mediante a implementação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, assegurando atenção integral à gestação, parto, nascimento, aleitamento materno, alimentação saudável e prevenção de óbitos infantis, especialmente para mulheres e crianças negras, indígenas, quilombolas, ciganas e de demais comunidades tradicionais.

**1.2.** (N) Garantir o direito à educação sexual e reprodutiva de crianças e adolescentes e sua proteção integral, com direito ao aborto seguro em casos de violência sexual, conforme previsão legal.

**1.3.** (N) Assegurar o atendimento integral de saúde básica aos povos ciganos, indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais e de matriz africana, de uma forma que respeite e integre suas culturas.

**1.4. (N)** Que os direitos dos povos indígenas e quilombolas sejam garantidos igualmente a todos, independente da vivência em contexto urbano, do campo, ou em aldeamento.

### **Do Direito à Saúde Integral e à Saúde Mental**

**1.5. (R1.2.)** Garantir o acesso a uma política de saúde antirracista e integral, inclusive odontológica, das populações negra, quilombola, cigana, indígena, de povos tradicionais de matriz africana, de povos e comunidades tradicionais, periféricas e LGBTQIAPN+ mediante políticas públicas de saúde e saneamento com foco nas necessidades específicas dessas populações.

**1.6. (R1.2.)** Fortalecer, implementar e desenvolver políticas públicas de saúde mental, voltadas para a prevenção do suicídio e do uso de drogas, entre as populações negra, quilombola, cigana, indígena, LGBTQIAPN+, de povos e comunidades tradicionais e periféricas, incluindo ações pedagógicas em escolas, e para o tratamento integral das pessoas dependentes químicas, incluindo as ações de redução de danos causados pelo uso de diferentes drogas nas diferentes populações.

**1.7. (R1.2.)** Desenvolver ações de saúde voltadas para as doenças de maior prevalência na população negra, entre elas as doenças falciformes, a hipertensão arterial sistêmica, o glaucoma, o mioma e alguns tipos de câncer.

**1.8. (R1.3.)** Desenvolver ações e estratégias, por meio de um protocolo, de identificação e abordagem em todos os níveis de atenção à saúde, de combate e desconstrução do racismo institucional nos serviços e unidades de saúde, incluindo-se a abordagem residencial e de rua, os atendimentos de urgência e emergência, assim como no contexto da educação permanente de pessoas trabalhadoras da saúde.

**1.9. (R1.4.)** Garantir e efetivar apoio técnico especializado e financeiro aos municípios quanto à saúde integral, clínica e odontológica de povos tradicionais de matriz africana e afro-brasileira, comunidades remanescentes de quilombos, ribeirinhas, de indígenas, de ciganos, de migrantes e imigrantes, do campo, urbanas ou periféricas, assim como de pessoas moradoras de áreas de risco socioambiental, em situação de rua, trabalhadoras sexuais, em privação de liberdade, egressas do sistema prisional e socioeducativo, LGBTQIAPN+ e de demais povos comunidades tradicionais.

**1.10. (N)** Garantir o acesso à saúde bucal para as populações negra, indígena, quilombola, cigana e de povos e comunidades tradicionais desde o atendimento de serviços básicos aos de maior complexidade, envolvendo inclusive as instituições de ensino e pesquisa, qualificando o trabalho já desenvolvido nas Unidades Básicas de Saúde – UBS – e no Subsistema de Saúde Indígena – SasiSUS.

**1.11. (N)** Implementar, divulgar e garantir informação e acesso de qualidade às terapias integrativas gratuitas que abordem e protejam os povos indígenas, negros, quilombolas, ciganos, tradicionais de matriz africana e demais povos e comunidades tradicionais e periféricas em sua saúde física, emocional, mental, energética e espiritual.

**1.12. (N)** Garantir e implementar, nos processos de atendimento à saúde das populações negra, indígena, quilombola, cigana e de povos e comunidades tradicionais e periféricas com deficiência, acessibilidade ampla e integral, nos termos da Lei 10.048/2000, da Lei 10.098/2000 e das normas técnicas da ABNT 9050.

**1.13. (N)** Implementar a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde, respeitando e valorizando as práticas e os saberes tradicionais.

**1.14. (N)** Produzir uma análise epidemiológica com dados desagregados sobre a situação da saúde das populações negra, indígena, quilombola, cigana e de povos e comunidades tradicionais e periféricas no Estado de Minas Gerais, identificando os pontos focais na rede em saúde que necessitam de fortalecimento para a garantia do acesso universal dessas populações aos serviços de saúde.

**1.15.** (N) Fomentar pesquisas, estudos e mapeamento social acerca das comunidades ciganas em Minas Gerais, suas culturas e realidades socioculturais, considerando exemplos de boas práticas executadas nos âmbitos do poder público e privado, bem como conhecer e promover saberes tradicionais ciganos em relação a tratamentos e prevenção de saúde integral, aprimorando a abordagem de saúde, considerando conhecimentos, métodos e formas de tratamento.

**1.16.** (N) Assegurar às pessoas gestantes, com direito a acompanhante, o acesso ao pré-natal, ao parto e ao puerpério humanizados e combater a violência obstétrica, considerando os saberes e conhecimentos ancestrais indígenas, negros, quilombolas e ciganos, inclusive das parteiras tradicionais.

**1.17.** (N) Promover, apoiar e divulgar projetos e materiais de sensibilização que visem à redução de enfermidades e mortes de adolescentes e jovens negros, indígenas, quilombolas, ciganos e de povos e comunidades tradicionais e periféricas por agressões, suicídio e infecções sexualmente transmissíveis – ISTs.

**1.18.** (N) Formar as pessoas integrantes dos conselhos de saúde para construir e analisar indicadores que monitorem ações de melhoria da saúde das populações negra, indígena, quilombola, cigana e de povos e comunidades tradicionais e periféricas que sejam balizadores no repasse de recursos financeiros aos municípios.

### **Do Direito à Segurança Alimentar e Nutricional**

**1.19.** (R1.5.) Garantir aos povos tradicionais de matriz africana, indígenas, quilombolas, ciganos, povos e comunidades tradicionais e periféricas e demais comunidades subalternizadas, por meio de políticas públicas, o acesso e a produção de alimentos saudáveis, nutritivos e culturalmente apropriados, com enfoque na agroecologia e nos sistemas agrícolas tradicionais, com o fortalecimento das cestas básicas e da merenda escolar, priorizando a produção desenvolvida nos territórios.

**1.20.** (N) Garantir que catadores de materiais recicláveis sejam contemplados por políticas públicas que garantam seu direito à saúde e à segurança alimentar e nutricional, considerando o serviço ambiental e o trabalho insalubre que executam.

**1.21.** (N) Estruturar a política de segurança alimentar para gestantes, puérperas e lactentes.

### **Do Direito à Educação**

**1.22.** (R1.6.) Garantir, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a implementação com qualidade do ensino de história e das culturas africana, afro-brasileira e indígenas e das diretrizes curriculares da educação quilombola, bem como o fortalecimento da educação para a diversidade étnico-racial no atendimento aos povos negros, indígenas, quilombolas, ciganos e de povos e comunidades tradicionais e periféricas, e da pedagogia da alternância, nas escolas de educação básica em todas as suas modalidades e nas instituições de educação superior, privadas e públicas federais, estaduais e municipais em Minas Gerais, contemplando as diversidades regionais, assegurando medidas de fiscalização e monitoramento de sua efetividade e a participação de profissionais qualificados, sacerdotes de religiões de matriz africana e mestres de saberes populares.

**1.23.** (R1.7.) Promover adequações curriculares e o uso de metodologias de aprendizagem específicas que atendam às necessidades das comunidades do campo, quilombolas, ribeirinhas, periféricas, indígenas, ciganas e de outros povos e comunidades tradicionais, e de pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, pessoas em privação de liberdade e egressas, pessoas trabalhadoras sexuais e LGBTQIAPN+, respeitando sua cultura e peculiaridades locais e regionais, quanto à implementação do ensino de história e das culturas africana, afro-brasileira e indígenas, desde a alfabetização até a pós-graduação.

**1.24.** (R1.8.) Promover a formação inicial e continuada das pessoas trabalhadoras da educação para a educação das relações antirracistas, junto a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos estudantes, com destaque para a formação continuada das pessoas docentes para a atuação com comunidades tradicionais, bem como para a implementação das leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que tornam obrigatória a inclusão da temática “História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena” no currículo, incluindo experiências práticas, em colaboração com os órgãos de educação federal, estadual e municipais e os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – Neabis –, monitorando sua implementação.

**1.25.** (R1.8.) Fomentar atividades de ensino, pesquisa e extensão nas instituições de ensino superior, direcionadas ao estudo da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena e da educação para as relações étnico-raciais.

**1.26.** (N) Garantir a materialidade e a manutenção das escolas quilombolas e indígenas, possibilitando também a reestruturação das escolas fechadas e a recontração prioritária de profissionais quilombolas e indígenas.

**1.27.** (N) Promover pesquisas que tenham por objetivo mapear os indicadores de evasão e abandono escolar de jovens negros, indígenas, quilombolas, ciganos, LGBTQIAPN+, periféricos e de povos e comunidades tradicionais, buscando estratégias efetivas para viabilizar sua permanência no sistema de ensino.

**1.28.** (N) Promover o estudo dos atos normativos do Conselho Nacional de Educação sobre Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, e desenvolver indicadores para a avaliação e monitoramento da Lei 11.645/2008, que estabelece a obrigatoriedade da inclusão da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” no currículo, com revisões periódicas a cada três anos.

**1.29.** (N) Fomentar o desenvolvimento e a implementação, nas escolas, de um conjunto de práticas didático-pedagógicas que tenham por objetivo conscientizar cada sujeito e o coletivo sobre a estrutura e o funcionamento do racismo na sociedade, tornando-os aptos a reconhecer, criticar e combater atitudes racistas em seu cotidiano, incluindo a produção de material didático-pedagógico, a implantação do PNLDA Antirracista e a premiação, sem concorrência entre si, de práticas pedagógicas que abordem o reconhecimento da diversidade étnico-racial.

**1.30.** (N) Fortalecer ensino, educação e cultura de crianças, adolescentes e pessoas jovens adultas e idosas negras, quilombolas, indígenas, ciganas, de povos e comunidades tradicionais, LGBTQIAPN+ e periféricas com políticas de autoafirmação, como forma de lidar com o racismo estrutural, institucional, ambiental e religioso.

**1.31.** (N) Criar, nas secretarias estaduais e respectivas superintendências regionais, comissões para discutir medidas de combate ao racismo institucional e promoção da diversidade no serviço público estadual, e, na Secretaria de Estado de Educação e nas universidades estaduais, departamentos de relações étnico-raciais específicos para a orientação e o acompanhamento das ações educacionais voltadas à promoção da igualdade racial na educação básica e no ensino superior.

**1.32.** (N) Incluir a participação em um curso de combate ao racismo estrutural como requisito para a Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual e de Reitor de Universidade Estadual.

**1.33.** (N) Possibilitar atuação remunerada, de acordo com a titulação, de mestres e mestradas dos saberes populares e tradicionais nas universidades estaduais, incentivando e assegurando que o processo de transmissão de conhecimento oral seja respeitado e preservado.

**1.34.** (N) Implementar o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei 10.639/2003 em todas as escolas da rede de ensino básico do Estado, por meio de dotação orçamentária para a qualificação dos profissionais da educação.

**1.35.** (N) Assegurar o direito ao acesso e à permanência de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos ciganos em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino público estadual, respeitando seus costumes e tradições, inclusive a situação de itinerância, promovendo o combate à ciganofobia.

**1.36.** (N) Criar fundos e mecanismos de financiamento e distribuição de publicações acadêmicas e materiais educativos voltados para a promoção das culturas ciganas.

**1.37.** (N) Incluir a história e as culturas dos povos ciganos brasileiros no currículo oficial da rede de ensino nacional promovendo a inclusão das comunidades ciganas na educação pública e privada.

**1.38.** (N) Promover a formação de profissionais de diversas áreas de conhecimento, considerando a temática cigana em seus contextos e etnias, combatendo a discriminação e gerando conhecimento e inclusão.

**1.39.** (N) Desenvolver mecanismos para garantir o acesso e a permanência da população negra e indígena nas instituições de ensino, incluindo bolsas permanentes para custear transporte e alimentação, além de implementar estratégias para ampliar a representatividade dessas populações em áreas específicas do conhecimento, como matemática, tecnologias, línguas estrangeiras (inglês e espanhol) e educação física.

### **Do Direito à Cultura, ao Esporte e ao Lazer**

**1.40.** (R1.9.) Preservar a integridade, a respeitabilidade, a visibilidade e a permanência dos valores das culturas tradicionais dos povos de matriz africana, bem como dos modos de vida, usos, costumes tradições e manifestações culturais das comunidades quilombolas, indígenas, ciganas, e das demais comunidades tradicionais.

**1.41.** (R1.10.) Garantir o reconhecimento, como patrimônio histórico e cultural, das manifestações culturais preservadas pelas formas de expressão cultural coletiva, pela oralidade e pela ancestralidade das populações negras, dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas, dos ribeirinhos e das demais comunidades tradicionais, e facilitar o acesso às documentações.

**1.42.** (R1.11.) Estimular a produção cultural de grupos de manifestação cultural coletiva das populações negra, quilombola, indígena, cigana, de povos e comunidades tradicionais, inclusive as de matriz africana, e das comunidades periféricas e LGBTQIAPN+ que desenvolvam atividades culturais voltadas à promoção da igualdade racial, superação do racismo estrutural, institucional, ambiental e religioso, garantindo-se para esse público formação sobre a captação de recursos e participação em editais públicos de financiamento.

**1.43.** (R1.12.) Fomentar o pleno acesso e a permanência das populações negra, quilombola, indígena e de povos e comunidades tradicionais às práticas desportivas no Estado, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais, garantindo-se a provisão e manutenção de infraestrutura esportiva e ações de educação antirracista.

**1.44.** (R1.13.) Democratizar o acesso e a participação das populações negra, quilombola, indígena, cigana, periféricas e de povos e comunidades tradicionais e de matriz africana a espaços, atividades e iniciativas gratuitas de cultura esporte e lazer, também contemplando as atividades específicas desses grupos, garantindo-se ainda a inclusão de todas as faixas etárias, gêneros, sexualidades e das pessoas com deficiência, em situação de rua, egressas do sistema prisional e do socioeducativo, em privação de liberdade e em cumprimento de medidas socioeducativas, e LGBTQIAPN+.

**1.45.** (N) Garantir a proteção e o reconhecimento da cultura dos clubes sociais negros, por meio dos instrumentos de salvaguarda previstos na legislação, como patrimônio histórico e cultural, de forma a preservar sua memória e prática social.

**1.46.** (N) Reconhecer, valorizar e remunerar a atuação dos mestres da cultura africana e afro-brasileira, e publicar editais anuais direcionados a produções culturais e artísticas protagonizadas por esses atores, de forma a valorizá-los.

**1.47.** (N) Garantir, por meio de editais anuais acessíveis e amplamente divulgados, a manutenção de centros culturais, espaços, terreiros, casas e grupos de cultura afro-brasileira.

**1.48.** (N) Estabelecer secretarias regionais de valorização e manutenção da identidade quilombola.

**1.49.** (N) Promover o reconhecimento e proteção das identidades ciganas e de suas pluralidades, garantindo a esse grupo o pleno acesso a direitos e à formulação de políticas públicas de seu interesse, observadas suas formas específicas de representação.

**1.50.** (N) Promover a produção de conhecimento e a geração de informação sobre os povos ciganos a fim de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas adequadas às suas especificidades, e de promover a valorização da identidade étnica desse grupo, inserindo-se, quando pertinente, referência a esse grupo em materiais institucionais da administração pública.

**1.51.** (N) Garantir acesso prioritário a negros em editais de fomento para manifestações culturais típicas desse grupo, como maracatu, capoeira, congado, entre outras.

### **Do Direito e Acesso ao Território, à Terra, à Cidade e à Moradia Digna\***

\* O grupo de trabalho aprovou a inclusão de “ao Território” nesse título.

**1.52.** (R1.14.) Implementar políticas públicas capazes de promover o acesso dos povos tradicionais de matriz africana e das populações quilombola, indígena, cigana, ribeirinha e dos demais povos e comunidades tradicionais aos seus territórios, com demarcação e titulação, a terras agricultáveis e sustentáveis, a atividades produtivas e à moradia digna, no campo e na cidade, com o fortalecimento de iniciativas agrícolas, ambientais e agroecológicas, garantindo fundos para regularização fundiária de terras tradicionalmente ocupadas por esses povos e comunidades tradicionais, no campo e na cidade, priorizando processos já em andamento no Incra, na Funai e nas instituições públicas responsáveis pela regularização fundiária e de tombamento de territórios coletivos de comunidades tradicionais, assim como para a construção de seus planos de gestão territorial, de acordo com a especificidade de cada povo.

**1.53.** (R1.15.) Cumprir a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, garantindo a realização de consultas prévias, livres, informadas e participativas, conduzidas por analistas independentes e sem conflitos de interesses, aos povos e comunidades de matriz africana, quilombolas, indígenas, ribeirinhas e demais povos tradicionais, sempre que forem previstas medidas administrativas suscetíveis de afetá-los, garantindo-se o respeito às decisões por eles tomadas.

**1.54.** (R1.16.) Promover medidas educativas, de orientação profissional e assistência técnica e logística, com enfoque agrícola e agroecológico, para as pessoas trabalhadoras de comunidades tradicionais de matriz africana, remanescentes quilombolas, indígenas, populações periféricas e ribeirinhas e demais povos e comunidades tradicionais, da cidade e do campo, que reconheçam os conhecimentos, os saberes e as práticas tradicionais dessas populações.

**1.55.** (R1.17.) Incentivar, apoiar e fiscalizar, por meio de políticas públicas, iniciativas de autogestão e cooperativismo habitacional destinadas a pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilização social das populações negras, quilombolas, ribeirinhas, indígenas e de povos e comunidades tradicionais, visando garantir o direito à terra e à moradia digna, segura e ambientalmente sustentável, priorizando famílias e grupos que residam em áreas de riscos socioambientais e climáticos.

**1.56.** (R1.18.) Mapear habitações em áreas de risco socioambiental e garantir ações específicas para promover a integração socioespacial nas cidades e para prevenir, enfrentar e responsabilizar as práticas discriminatórias no mercado imobiliário, a gentrificação, o racismo ambiental e a segregação residencial dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas, dos demais povos e comunidades tradicionais, da comunidade LGBTQIAPN+ e das pessoas moradoras de vilas e favelas, propondo alternativas habitacionais em condições ambientalmente seguras nos casos necessários.

**1.57.** (N) Permitir por lei, nas comunidades tradicionais onde há processo fundiário encaminhado, conflitos e/ou desmatamento criminoso em área de reserva, que os povos tradicionais reflorestem as áreas antes do processo terminar.

**1.58.** (N) Fiscalizar e monitorar a utilização das águas dos rios por empresas de mineração e o tratamento da água fornecida à população.

**1.59.** (N) Fomentar a criação das Escolas Família Agrícola – EFAs – nas comunidades quilombolas, dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas e nas demais comunidades tradicionais, garantindo conteúdos relacionados no currículo dessas escolas.

**1.60.** (N) Promover e incentivar a demarcação e garantir o reconhecimento e a titulação dos territórios das comunidades periferizadas e dos povos e comunidades tradicionais, principalmente dos povos indígenas e quilombolas, garantindo a regularização fundiária dos terrenos onde essas populações historicamente se situam, com a expedição de título de domínio coletivo e pró-indiviso e a agilização dos registros.

**1.61.** (N) Promover estudos técnicos de prevenção a desastres ambientais em territórios em situação de vulnerabilidade no campo e na cidade, com destaque aos quilombolas, indígenas, ribeirinhos e comunidades tradicionais de terreiro, com o mapeamento das habitações em áreas de risco socioambiental e sujeitas a consequências das mudanças climáticas e das políticas habitacionais, com a oferta de alternativas de moradia em condições ambientalmente seguras nos casos necessários, incluindo a participação de representantes das comunidades afetadas em todos os processos de tomada de decisões.

**1.62.** (N) Garantir o direito dos afrodescendentes à gratuidade de documentação de imóveis e terrenos rurais e urbanos e, na construção de moradias populares no Estado, assegurar que o mínimo de área construída não seja inferior a 72 m<sup>2</sup>.

**1.63.** (N) Assegurar, de comum acordo entre as comunidades ciganas e os Poderes Executivo, Legislativo e, quando cabível, o Judiciário, o acesso a territórios que permitam a reprodução sociocultural e a efetivação do direito à moradia digna, atendidos por infraestrutura básica e instalações culturalmente adequadas, garantindo-se ainda a inviolabilidade de domicílio e a plena efetivação dos direitos humanos, inclusive quanto ao direito à cidade, à mobilidade e/ou permanência em todo o território nacional.

**1.64.** (N) Promover e assegurar a qualidade de vida das comunidades ciganas nômades por meio do estabelecimento de áreas específicas e dotadas de infraestrutura básica para acampamentos (banheiro feminino e masculino; pavimentação e saneamento básico para acampamento fixo; acesso a água e energia elétrica), assegurando o seu acesso às políticas sociais e plena efetivação dos seus direitos humanos, em especial quanto à mobilidade no território nacional e à inviolabilidade dos domicílios (tendas/barracas), de modo a reduzir a violação desses direitos nos acampamentos e itinerários das comunidades, em especial as cometidas por órgãos de segurança pública.



**1.65.** (N) Inserir em todas as pesquisas e censos socioeconômicos e ocupacionais de órgãos governamentais, especialmente do IBGE, a categoria “ciganos”, considerando rotas territoriais (itinerantes) e territórios fixos, qualificando condições socioculturais visando a inclusão nos programas sociais em parceria com órgãos dos governos federal, estaduais e municipais.

**1.66.** (N) Assegurar o direito ao reconhecimento e concessão de uso de territórios tradicionalmente utilizados por comunidades ciganas itinerantes e sedentarizadas, fortalecendo a perpetuação identitária e os modos de vida tradicionais ciganos.

**1.67.** (N) Criar e fortalecer espaços em feiras e outros eventos em que possam ser disseminadas e comercializadas produções artesanais e culturais (materiais e imateriais) das populações ciganas.

**1.68.** (N) Promover ações para a garantia de direitos aos povos indígenas desterritorializados, tanto em contexto urbano quanto rural, pois na maioria das vezes precisam de comprovação de lideranças indígenas, sendo que muito deles são de outros países mas vivem na RMBH há muitos anos.

### **Do Direito ao Trabalho, ao Emprego, à Renda, ao Empreendedorismo e ao Desenvolvimento Econômico**

**1.69.** (R1.19.) Promover e efetivar iniciativas de inclusão no mercado de trabalho, inclusive em funções de liderança, bem como ações coletivas, colaborativas, cooperativas e solidárias de autonomia econômica de mulheres, indígenas, povos e comunidades tradicionais, ciganos, pessoas de outros grupos étnico-raciais e etários historicamente marginalizados e comunidade negra LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transgêneros, *queer*, intersexuais, assexuais, pansexuais, polissexuais, não binárias e demais identidades não normativas), por meio de incentivos fiscais, acesso a crédito consciente e não punitivo e capacitação profissional inicial e continuada, inclusive para a produção do campo, com garantia de orçamento específico, visando reduzir as disparidades no mercado de trabalho entre a população branca e não branca.

**1.70.** (N) Apoiar os órgãos de fiscalização para coibir práticas de trabalho análogo à escravidão, de exploração sexual e de trabalho infantil.

**1.71.** (N) Mobilizar recursos financeiros para a profissionalização dos trabalhadores rurais nas comunidades quilombolas, indígenas e de povos e comunidades tradicionais para a produção e plantação rural.

**1.72.** (N) Promover políticas de redução das disparidades no mercado de trabalho entre a população branca e não branca, bem como garantir o aumento da taxa de ocupação das populações negra, indígena e de comunidades tradicionais.

**1.73.** (N) Incentivar e fortalecer parcerias entre as comunidades ciganas e o Sistema S (Senai, Senac, Sesi, Senar, Sesc), promovendo o direito a participação nacional na qualificação de trabalho diante do contexto socioeconômico brasileiro.

**1.74.** (N) Promover ações afirmativas que assegurem aos povos ciganos o acesso ao mercado de trabalho, observando os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho, de 1958, que trata da discriminação no emprego e na profissão, garantindo a promoção, pelo poder público, de oficinas de profissionalização e de incentivo a empresas e organizações privadas para contratação de ciganos recém-formados, e de incentivo e orientação para os povos ciganos sobre o acesso ao crédito para a pequena e a média produção, nos meios rural e urbano.

## **Do Direito à Segurança Pública e do Acesso à Justiça**

**1.75.** (R1.20.) Adotar medidas efetivas específicas para prevenir e coibir atos e crimes que atentem contra os direitos humanos e a cidadania incidentes sobre as populações negra, quilombola, indígena, ribeirinha, periférica, de egressos do sistema prisional, de pessoas em situação de rua, de comunidades e povos tradicionais, inclusive os de matriz africana.

**1.76.** (R1.21.) Implementar e fiscalizar programas permanentes, eficientes e obrigatórios para prevenir e coibir a violência praticada por agentes da segurança pública do Estado contra as populações negra, cigana, indígena, periférica e dos demais povos e comunidades tradicionais, incluindo os de matriz africana e afro-brasileira, com formação continuada em direitos humanos e cidadania, com abordagens antirracistas e antidiscriminatórias, para os servidores da segurança e do sistema de justiça, promovendo justiça, igualdade e respeito aos direitos humanos.

**1.77.** (R1.22.) Elaborar e divulgar periodicamente relatórios sistematizados em linguagem simples e acessível, que respeitem a autodeclaração de raça, cor e etnia e de identidade de gênero e orientação sexual, contendo estatísticas sobre o impacto das violações de direitos humanos na qualidade de vida das populações negra, indígena, quilombola, ribeirinha, de povos e comunidades tradicionais e LGBTQIAPN+, abordando especialmente dados sobre suicídios, homicídios, feminicídios, mortes violentas, violências contra mulheres, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, violência sexual, doméstica, LGBTQIAPN+fobia, trabalho ilegal quanto aos direitos trabalhistas, trabalho análogo à escravidão, e racismo estrutural, institucional, ambiental e religioso, qualificando profissionais para a análise e elaboração desses relatórios.

**1.78.** (R1.23.) Implementar, por meio de protocolo, formas de registro, monitoramento e responsabilização, com transparência de dados, das ações de policiamento ostensivo que não realizem abordagem correta e adequada de pessoas e veículos e que não respeitem a garantia constitucional de inviolabilidade dos domicílios nas comunidades negras, quilombolas, indígenas e demais tradicionais, do campo e periféricas, identificando o impacto destas ações nessas comunidades.

**1.79.** (R1.24.) Implementar, nas estruturas das Polícias Civil e Militar de Minas Gerais, das guardas municipais e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, órgãos especializados no combate ao racismo, incluindo o religioso, à xenofobia, à LGBTQIAPN+fobia e às intolerâncias correlatas, garantindo-se formação e capacitação continuada desses profissionais.

**1.80.** (R1.24.) Ampliar e interiorizar as Delegacias Especializadas de Investigação de Crimes de Racismo, Xenofobia, LGBTQIAPN+Fobia e Intolerâncias Correlatas – Decrins –, garantindo-se escuta qualificada e acolhida humanizada desses profissionais.

**1.81.** (R1.25.) Estimular a Defensoria Pública, o Ministério Público e os serviços de assistência jurídica das universidades estaduais, no âmbito das suas competências institucionais, a prestarem orientação jurídica e promoverem a defesa de direitos individuais, difusos e coletivos das populações negra, cigana, quilombola, indígena, ribeirinha, migrante, imigrante, dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileira, e das comunidades LGBTQIAPN+, periferizadas e de trabalhadoras sexuais, inclusive quando em privação de liberdade, em cumprimento de medida socioeducativa e egressas do sistema prisional e do sistema socioeducativo.

**1.82.** (N) Implementar um sistema estadual de prevenção da letalidade juvenil, promovendo campanhas permanentes de combate a essa letalidade, visando garantir a vida digna de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, valorizar os servidores da segurança e fomentar uma segurança pública cidadã.

**1.83.** (N) Garantir a formação dos policiais militares para abordagem aos indivíduos negros e ciganos, com igualdade na abordagem ostensiva das referidas etnias em equiparação à abordagem a uma pessoa de pele branca, atendendo aos princípios constitucionais.

**1.84.** (N) Unificar os bancos de dados dos crimes de racismo coletados pelo Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos – SER-DH – da Sedese, pela Polícia Civil, pelo Conepir e pela Coordenadoria de Combate ao Racismo do MPMG para facilitar o monitoramento e acompanhamento das medidas de combate ao racismo estrutural e institucional, desburocratizando o registro e a investigação das denúncias, agilizando o andamento institucional e evitando conflitos de competências.

**1.85.** (N) Criar órgão específico na Defensoria Pública para defesa de vítimas de crimes de racismo.

## **Tema II – Combate ao Racismo, Ações Afirmativas e Diversidade Religiosa**

### **Do Combate ao Racismo Estrutural e Institucional**

**2.1.** (R2.1.) É obrigatória, no prazo de um ano a partir da data de publicação do Estatuto, a criação, implementação e regulamentação de legislação, procedimentos unificados, protocolo de atendimento humanizado, formação continuada e medidas específicas para orientar a atuação dos agentes públicos das forças de segurança, dos órgãos de fiscalização e do MPMG, visando ao registro e investigação dos crimes de racismo, de crimes associados a práticas de racismo recreativo, religioso, ambiental e crimes correlatos ao racismo, de forma a evitar a revitimização, fazendo desses órgãos canais de denúncia competentes e garantindo eficácia, transparência, prevenção, repressão e monitoramento permanente na apuração dos crimes.

**2.2.** (R2.2.) Formular e implementar protocolos de atendimento e pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços públicos estaduais e municipais, incluindo os quesitos raça, cor e etnia e promovendo a busca ativa, de forma a alcançar comunidades tradicionais, quilombolas, povos indígenas, ciganos e outros povos discriminados, com foco no enfrentamento do racismo estrutural e institucional, e promover monitoramento contínuo, avaliação e publicação dos resultados.

**2.3.** (R2.3.) Assegurar a oferta de cursos de formação continuada qualificada e aperfeiçoamento em letramento racial para o combate à ciganofobia e ao racismo estrutural, institucional, religioso e outras formas de manifestação do racismo, ministrados por pessoas negras, indígenas, ciganas, de comunidades tradicionais e de matriz africana, acadêmicas e/ou educadores populares (profissionais de referência), e com base em legislações antirracistas, desde o estágio probatório, devendo ser um dos requisitos obrigatórios para a promoção dos servidores públicos, com a criação de comissão de fiscalização e análise, a exemplo das comissões de heteroidentificação, abrangendo os três poderes da federação.

**2.4.** (R2.4.) Estabelecer e regulamentar critérios de avaliação externa e interna de atendimento e qualidade dos serviços públicos estaduais, avaliando a eficácia do combate ao racismo estrutural, institucional, religioso e outras formas de racismo, garantindo publicidade dos resultados, e incluindo os quesitos raça, cor e etnia em todos os formulários de atendimento público e privado, considerando-se a autodeclaração e recomendando que os municípios adotem esses mesmos critérios.

**2.5.** (R2.5.) É obrigatório o uso de medidas, por meio da instituição de uma comissão formada por servidores públicos estaduais, para monitorar denúncias e proibir e coibir atos racistas ou omissões que configurem racismo, discriminação racial, racismo religioso, etnocídio, xenofobia e crimes correlatos, inclusive atos pregressos pelos agentes e servidores públicos estaduais e pela sociedade civil, cumprindo, monitorando e fiscalizando a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal, tendo como referência para composição das comissões o recorte raça/cor/etnia do último censo realizado, recomendando que os municípios adotem esses mesmos critérios.

**2.6. (R2.6.)** Garantir, por meio da ampliação de recursos no orçamento estadual, investimentos em políticas de acesso à terra e territorialização, infraestrutura, geração de emprego e renda, saúde, educação, esporte, lazer, segurança, processos de formação, segurança alimentar, cultura e serviços sociais, com destinação específica para comunidades tradicionais e historicamente marginalizadas e/ou periféricas e suas juventudes, recomendando que os municípios também o façam.

**2.7. (N)** Instituir o “Dia Estadual do Combate ao Racismo Ambiental e Climático”, com o desenvolvimento de atividades de formação e informação anualmente, em todo o Estado de Minas Gerais, no dia 23 de Abril.

**2.8. (N)** Fica estabelecida a aplicação e a efetivação do estatuto da igualdade racial estadual aos municípios que não possuem estatuto próprio.

**2.9. (N)** Fica estabelecido, nos processos penais relacionados ao crime de racismo, a obrigatoriedade de participação em cursos de letramento racial como forma de orientação e reflexão.

**2.10. (N)** Criar e assegurar centros de referência, acolhimento e acompanhamento para pessoas vítimas de racismos (população negra, ciganos, indígenas, povos e comunidades tradicionais, LGBTQIAPN+ e pessoas em situação de rua) e seus familiares, com dotação orçamentária e equipe multidisciplinar, recomendando que os municípios também criem os referidos centros.

**2.11. (N)** Formular e fomentar continuamente políticas públicas, programas e ações voltados à eliminação de qualquer manifestação de racismo, com foco na valorização das especificidades culturais, de modo a garantir o direito ao exercício dos seus ofícios étnicos e culturais, com especial atenção à proteção e valorização de crianças, adolescentes, mulheres e idosos de povos e comunidades tradicionais, população negra, ciganos e indígenas, promovendo assim a inclusão e o respeito à diversidade cultural.

**2.12. (N)** Garantir e fomentar a participação de pessoas historicamente discriminadas na política, considerando a necessidade do enfrentamento a qualquer prática correlata a discriminação e racismo, a partir dos próprios agentes culturais para que assim conquistem seus espaços de cidadania.

**2.13. (N)** Fica estabelecido que empresas da iniciativa privada e públicas ofertem cursos periódicos que combatam o racismo estrutural e institucional e outras formas correlatas de racismo.

### **Das Ações Afirmativas**

**2.14. (R2.7.)** Instituir e regulamentar políticas de ações afirmativas e reparatórias em programas de avaliação de conhecimentos, concursos públicos e processos seletivos em âmbito estadual, abordando temas relacionados às relações étnico-raciais, à trajetória histórica da população negra, indígena e de outros grupos tradicionais, ressaltando suas contribuições essenciais para o processo civilizatório nacional e estadual, além de promover políticas de igualdade racial e de defesa dos direitos de pessoas e comunidades afetadas pelo racismo e pela discriminação racial, fundamentando-se na legislação estadual e federal pertinente e implementando mecanismos de avaliação periódica, fiscalização por meio de instâncias criadas para tal (comissões gestoras da política de igualdade racial e bancas de heteroidentificação) e parcerias com organizações não governamentais vinculadas às comunidades tradicionais, de povos de terreiro de matriz africana e afro-brasileiros, de indígenas, de ciganos e LGBTQIAPN+.

**2.15. (R2.8.)** Instituir ações afirmativas e reparatórias para garantir, no âmbito das políticas habitacionais, o acesso e titulação de terras produtivas e a moradia digna e sustentável, com área mínima de 72 m<sup>2</sup> construídos, nos contextos urbano e rural, para famílias étnico-racializadas e comunidades quilombolas, indígenas e demais povos tradicionais, com destaque para os grupos que residam em áreas de risco ambiental e periféricas, a fim de combater a segregação residencial e a gentrificação e de promover a diversidade habitacional territorial, respeitados os princípios básicos dessas comunidades.

**2.16.** (R2.9.) Garantir a implementação de metas, cotas (com percentual de, no mínimo, 30%) e políticas de acesso de profissionais negros, ciganos, indígenas, representantes de comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua e LGBTQIAPN+ em empresas e órgãos públicos, principalmente nos cargos de chefia, presidência, coordenação, direção, secretariado e subsecretariado, no prazo de até um ano a partir da aprovação do estatuto, proibindo a ocupação desses cargos por pessoas que tenham cometido injúria racial ou racismo e garantindo-se equidade salarial e um sistema de monitoramento contínuo.

**2.17.** (R2.10.) Garantir iniciativas de preservação, valorização e resgate da cultura afrodescendente, africana e afro-brasileira, incluindo capacitação técnica visando assegurar o financiamento contínuo, com promoção de: alimentação tradicional e eventos culturais, educativos, esportivos e religiosos, organizados por mestres e mestras da cultura negra, salvaguardando as diversidades regionais e territoriais, bem como os saberes das comunidades tradicionais, ciganas e indígenas.

**2.18.** (N) Garantir a efetividade das políticas afirmativas e reparatórias nos concursos públicos estaduais e nos processos seletivos, por meio da reserva de, no mínimo, 30% das vagas para candidatos negros, representantes de povos e comunidades tradicionais, ciganos, indígenas e LGBTQIAPN+.

**2.19.** (N) Garantir que todos os editais de incentivo à cultura do Estado tenham garantia de reserva de, no mínimo, 30% das vagas para população negra, representantes de povos e comunidades tradicionais, ciganos, indígenas e LGBTQIAPN+, e recomendar que os municípios também o façam.

**2.20.** (N) Garantir políticas de assistência estudantil que assegurem condições de permanência e conclusão da formação na educação básica e no ensino superior público aos estudantes negros, representantes de povos e comunidades tradicionais, ciganos, indígenas e LGBTQIAPN+ nas instituições de ensino e pesquisa.

**2.21.** (N) Recomendar que os municípios garantam o reconhecimento da realidade dos povos e facilitem a obtenção de alvará de funcionamento, a exemplo dos povos de matrizes africanas.

**2.22.** (N) Garantir, no âmbito das políticas e instituições do Estado Brasileiro, o reconhecimento, a proteção e a promoção das identidades da população negra, de povos e comunidades tradicionais, ciganos, indígenas, LGBTQIAPN+ e pessoas em situação de rua, considerando sua etnicidade e pluralidade cultural, linguística, religiosa e de mobilidade, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos econômicos, sociais, culturais, ambientais, civis, políticos, individuais e coletivos.

**2.23.** (N) Fortalecer os órgãos públicos de políticas de igualdade racial para executar as políticas de ações afirmativas e reparatórias, inclusive possibilitando parceria com órgãos não governamentais vinculados aos povos e comunidades tradicionais, negros, ciganos e indígenas cujas atividades-fim sejam voltadas para a promoção da equidade e igualdade racial e executem políticas públicas estaduais e municipais de igualdade racial, desburocratizando os procedimentos administrativos, com o assessoramento técnico às instituições do terceiro setor para que possam formalizar suas organizações considerando o incentivo de ordem financeira para isenção de taxas cartorárias, impostos estaduais, resultando no efetivo acesso desses grupos aos recursos públicos, recomendando aos municípios que também o façam.

**2.24.** (N) Criar e estabelecer critérios de pontuação relacionados à erradicação do racismo e promoção da igualdade e equidade racial em todos os processos de licitação, financiamentos, obtenção de subsídios e isenções fiscais sob responsabilidade do estado, a partir de 2026, para garantir que somente as empresas que desenvolvam programa de igualdade racial, reconhecido por órgãos ou instituições do segmento de combate ao racismo, obtenham tais benefícios.

**2.25.** (N) Garantir ações afirmativas e reparatórias que assegurem aos povos e comunidades tradicionais, negros, ciganos, indígenas, LGBTQIAPN+ e pessoas em situação de rua o acesso ao mercado de trabalho, observando os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho, de 1958, que trata da discriminação no emprego e na profissão, garantindo a

promoção, pelo poder público, de oficinas de profissionalização, incentivo a empresas e organizações privadas para contratação de recém-formados, incentivo e orientação sobre o acesso ao crédito para a pequena e a média produção, nos meios rural e urbano.

### **Do Direito à Liberdade de Consciência e de Crença**

**2.26.** (R2.11.) Garantir aos remanescentes das comunidades quilombolas, às comunidades afroperiféricas, aos povos indígenas, às comunidades tradicionais de matriz africana e às outras comunidades tradicionais, incluindo aquelas em condição urbana, o direito à preservação de seus territórios, usos, costumes, tradições, manifestos religiosos e características originais de seus espaços.

**2.27.** (R2.12.) Garantir a integridade, a respeitabilidade, a segurança, a permanência, a continuidade e o registro dos valores, nos espaços públicos e privados, das práticas das religiões afro-brasileiras e das manifestações culturais de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais e de matriz africana, incluindo a realização de campanhas permanentes de valorização e visibilidade dessas culturas.

**2.28.** (R2.13.) Assegurar a liberdade e o exercício de crença para todos, respeitando os limites legais e a diversidade religiosa, frente aos ataques verbais e sociais e às violências e agressões físicas e patrimoniais que as religiões de matriz africana vêm sofrendo, com lei que garanta proteção a essas religiões; e promover campanhas e atividades formativas para servidores e servidoras públicas, bem como para profissionais que atuam no serviço público para prevenção e erradicação do racismo religioso, garantindo que as atividades em instituições educacionais contemplem a comunidade escolar.

**2.29.** (R2.14.) Garantir o cumprimento da Lei Federal 9.982, de 14 de julho de 2000, que assegura o direito de receber assistência religiosa de matriz africana e dos demais povos tradicionais aos internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a penas privativas de liberdade e medidas socioeducativas, resguardadas as suas especificidades.

**2.30.** (R2.15.) Assegurar e fomentar a produção, o plantio, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos, plantas, materiais, animais e adereços religiosos adequados aos costumes e às práticas da respectiva religiosidade e espiritualidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica, garantindo-se apoio ao mapeamento das necessidades socioculturais e econômicas.

**2.31.** (N) Assegurar o uso para a prática e proteção a locais públicos e áreas comuns, como parques, reservas ambientais, cemitérios e cachoeiras, para que rituais de povos e comunidades tradicionais, de terreiro, negros, ciganos e indígenas possam acontecer sem prejuízo, interferência ou penalidades impostas a seus praticantes.

**2.32.** (N) Assegurar o direito a isenção fiscal para as casas religiosas de matriz africana, afro-brasileiras, de povos originários e de ciganos.

**2.33.** (N) Garantir a formalização de protocolos específicos a fim de que, em caso de falecimento de pessoas integrantes de terreiro e de povos e comunidades tradicionais, sejam realizados os procedimentos rituais necessários nos corpos, respeitando as tradições desses povos, garantindo, para esse fim, que necrotérios, funerárias e hospitais permitam a realização desses procedimentos.

**2.34.** (N) Garantir e fomentar, em todas as instituições e espaços públicos e de tradição, o incentivo à pesquisa, ao ensino e à documentação das práticas e tradições das religiões de matriz africana e demais povos tradicionais, promovendo a preservação e a divulgação desse patrimônio cultural e a erradicação do racismo religioso, inclusive com fomento de editais de leis de incentivo à cultura.

**2.35.** (N) Estabelecer uma agenda pública que garanta o diálogo direto com as religiões de matriz africana com o intuito de possibilitar o acesso delas aos espaços públicos para seus festejos, possibilitando segurança pública, proteção, infraestrutura, acessibilidade, divulgação e visibilidade para a crença de matriz africana em Minas Gerais.

### **Das Ações Relativas a Gênero, Raça e Diversidade**

**2.36.** (R2.16.) Combater as desigualdades raciais com a leitura dos marcadores sociais de raça, de classe, de orientação sexual, de identidade de gênero, culturais e etários, resultando na observância das especificidades de cada grupo, para que seja possibilitada a convergência de políticas públicas caracterizadas pela transversalidade e interseccionalidade.

**2.37.** (R2.17.) Promover e garantir financeiramente a ampliação da integridade, respeitabilidade e direitos da comunidade negra, LGBTQIAPN+ e de grupos étnico-raciais historicamente vulnerabilizados, discriminados e marginalizados, por meio de projetos, iniciativas e ações educativas e formações continuadas de servidores públicos, para melhor acolhimento, atendimento e encaminhamento desses grupos no âmbito das políticas públicas.

**2.38.** (R2.18.) Fomentar e ampliar políticas públicas, a partir de estudos técnicos e análise de dados, visando combater a assimetria existente na sociedade que acentua a distância social e o risco social de públicos invisibilizados, como comunidade negra LGBTQIAPN+, mulheres e meninas negras, jovens negros, pessoas negras com deficiência, pessoas negras idosas, e povos tradicionais.

**2.39.** (N) Fica estabelecida a reparação econômica, moral e histórica, pelo Estado, para a população negra e indígena, através de diretrizes gerais, fomentando a conscientização e implementando políticas de acesso equitativo, com oportunidades nas áreas de educação, saúde, emprego e cultura, por meio de monitoramento e avaliação e parcerias com as comissões da verdade e justiça.

## **Tema III – Financiamento de Políticas Públicas, Representatividade e Participação Social**

### **Do Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir**

**3.1.** (R3.1.) Instituir o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir –, com a finalidade de efetivar o conjunto de ações, políticas e serviços de enfrentamento do racismo e de promoção da igualdade étnico-racial, garantindo que municípios integrem o sistema, mediante criação de conselhos deliberativos, fundos e plano municipal de promoção da igualdade racial.

**3.2.** (R3.2.) Instituir linhas de apoio benefícios e incentivos, a partir do financiamento público, para garantir a participação da sociedade civil no Sisepir, por meio de atividades de formação permanente, com foco no enfrentamento do racismo em todas as suas expressões.

**3.3.** (R3.3.) Instituir uma central de recepção e encaminhamento de denúncias de racismo e de discriminação com base em etnia, cor e afiliação religiosa, com o acompanhamento sistemático da implementação de medidas para a promoção da igualdade e publicação de relatórios de atuação.

**3.4.** (R3.3.) Instituir a Ouvidoria de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à estrutura da Ouvidoria-Geral do Estado, com a finalidade de registro de denúncias de racismo, discriminação racial, racismo religioso, conflitos fundiários envolvendo povos de terreiros, comunidades quilombolas, ciganos, indígenas e povos tradicionais, e encaminhamento de denúncias de racismo, discriminação com base em etnia, cor e afiliação religiosa praticada por agentes ou órgãos públicos.

**3.5. (N)** O Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial será financiado e gerenciado pelo órgão estadual responsável pela política de promoção da igualdade racial, sem prejuízo de destinação de recursos ordinários, por meio de:

- 1) transferências do Estado e da União;
- 2) transferências voluntárias e doações de particulares;
- 3) doações de empresas privadas e ONGs nacionais ou internacionais;
- 4) doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais;
- 5) doações de Estados estrangeiros por meio de convênios, tratados e acordos internacionais;
- 6) destinação de recursos por reparação aos crimes ambientais, dos *royalties*, das multas por crime ambiental, por trabalho análogo à escravidão, entre outros.

### **Do Financiamento das Iniciativas de Promoção da Igualdade Racial**

**3.6. (R3.4.)** Instituir o Sistema de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de priorizar, nas peças de orçamento e planejamento, a alocação de recursos para o aperfeiçoamento dos meios de execução e para o controle social das políticas de promoção da igualdade racial no Estado.

**3.7. (R3.4.)** Instituir, por lei específica, o Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com recursos aplicados prioritariamente em programas e ações destinados ao enfrentamento do racismo e à promoção da igualdade racial.

**3.8. (R3.5.)** Implementar, fiscalizar e garantir, nos programas e nas ações constantes das peças do orçamento e do planejamento público do Estado, as políticas de ações afirmativas referidas no Estatuto e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade étnico-racial a grupos historicamente discriminados e excluídos, dando publicidade a elas, por meio dos canais de comunicação institucionais, bem como dos conselhos estaduais e municipais.

**3.9. (R3.6.)** Garantir que os programas e ações destinados às políticas de enfrentamento do racismo e de promoção da igualdade racial previstos neste Estatuto constem das peças de planejamento e de orçamento do Estado, com ação programática, demonstrativo de projeção das despesas publicado na Lei Orçamentária Anual e publicação de relatório de gestão e execução orçamentária específico, com vistas a possibilitar maior transparência para o monitoramento de sua execução.

**3.10. (R3.7.)** Realizar o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução intersetorial das políticas e programas setoriais e de promoção da igualdade étnico-racial, incluídas as ações específicas voltadas para pessoas e grupos discriminados étnico-racialmente, promovendo a integração dos dados aos sistemas de monitoramento das ações do governo do Estado e contribuindo para a qualificação da execução das ações no âmbito do Sisepir, com a divulgação de relatório anual sobre a execução e os resultados alcançados, discutido em eventos participativos regionalizados.

**3.11. (N)** Fixar percentual dos recursos dos *royalties* dos recursos naturais e das mineradoras para ações de reparação e enfrentamento ao racismo.

**3.12. (N)** Garantir investimento para as ações de cuidado, atenção, promoção à saúde e prevenção de doenças, bem como de gestão participativa, participação popular e controle social, produção de conhecimento, visando a promoção da equidade em saúde da população negra e a implementação do Plano Estadual de Saúde da População Negra de Minas Gerais, por meio da LDO, PPAG, LOA, Fundo Estadual de Saúde, entre outros.

**3.13. (N)** Instituir programa de formação e capacitação permanentes voltados a grupos e pessoas historicamente discriminados étnico-racialmente sobre orçamento e fluxos das políticas públicas, sob responsabilidade da Escola de Governo e de instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação.



**3.14.** (N) Garantir 30% dos valores propostos para ações em educação para ações antirracistas e reparadoras, como aquisições de materiais didáticos, auxílio permanência e implementação de letramento racial nos estabelecimentos escolares no Estado de Minas Gerais.

### **Da Representatividade, da Participação e Controle Social e do Acesso aos Espaços de Poder**

**3.15.** (R3.8.) Garantir formação técnica e conceder incentivos para ampliar a participação da população negra nas instâncias de participação e controle social das políticas públicas estaduais, cumprindo a paridade de gênero estabelecida em convenções, tratados e nos princípios de direitos humanos, e com recursos financeiros por meio da LDO, PPAG, PMDI, LOA, entre outros.

**3.16.** (R3.9.) Assegurar, por meio do Estado, que o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, a Comissão Estadual de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, e as conferências e encontros promovam, com autonomia e orçamento, a participação de grupos e pessoas historicamente discriminadas étnico-racialmente, em igualdade de oportunidades e com equidade de gênero, nas instâncias de participação e controle social das políticas públicas do Estado.

**3.17.** (R3.10.) Garantir, por meio de cotas com equidade de gênero, a criação de mecanismos que incentivem e financiem a participação de grupos e pessoas historicamente discriminadas étnico-racialmente nos órgãos e colegiados estaduais de formulação, participação e controle social de políticas públicas.

**3.18.** (N) Garantir que o Estado adote medidas de orçamento na aplicação de políticas públicas para a promoção da igualdade racial e a implementação de conselhos, leis, planos, regimentos e fundos.

**3.19.** (N) Garantir assento, nos Conselhos Estaduais de Educação, Saúde e Assistência Social, de segmentos sociais ligados aos movimentos e pesquisadores negros, quilombolas e indígenas, para fiscalização e monitoramento de ações antirracistas.

**3.20.** (N) Criar e ampliar comitês e grupos técnicos de saúde que visem a melhoria da saúde da população negra, implementando a promoção da saúde da população negra, o Programa de Extensão e Pesquisa de Promoção da Saúde e Nutrição na Atenção Básica – Pinab – e, qualificando a humanização da atenção à saúde da mulher negra, o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna.

**3.21.** (N) Criar, por meio do Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir –, um mapa com informações e dados dos comitês, conselhos e grupos gestores instituídos para monitoramento da igualdade racial.